



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PREFEITO MUNICIPAL

## REQUERIMENTO

Requer URGÊNCIA URGENTÍSSIMA  
para apreciação do Projeto de Lei nº  
026 / 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 00338/2014  
Entrada em 21/11/14  
Karangela moraes  
Encarregado

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal de Itamogi/MG; **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na apreciação do referido Projeto de Lei, que autoriza a concessão de uso de sala de aula do prédio municipal onde funciona a escola “Municipal Lucimar Medeiros Vieira”, à Fundação Hermínio Ometto - UNIARARAS.

Este projeto de lei é uma forma de proporcionar uma parceria em prol do desenvolvimento social.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 14 §1º da Lei Orgânica do Município prescreve:

“Art. 14 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houve interesse público devidamente justificado.”

**§1º - A concessão dos bens públicos de uso especial e nominais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público relevante, devidamente justificado. (G.n.)**

(...)"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Pela análise do artigo supramencionado da Lei Orgânica do Município, observa-se que os bens públicos municipais poderão ser cedidos a terceiros mediante concessão, permissão ou autorização. Para o caso em discussão, a Administração pode consentir que a Fundação Hermínio Ometto - UNIARARAS tenha uso da sala da escola Municipal Lucimar Medeiros Vieira mediante concessão, desde que respeitadas algumas condições.

Nas palavras de Odete Medauar, na concessão de uso de bem público, “*a Administração consente que particular tenha uso privativo de bem público. Fica a critério da lei e da Administração exigir remuneração do concessionário. De regra, exige-se concorrência e autorização legislativa*”.<sup>1</sup>

Desta feita, urge considerar a necessidade de autorização legislativa.

Além disso, como a utilização de bem público exige tratamento cauteloso do administrador, a concessão de seu uso, em regra, depende da instauração de licitação na modalidade concorrência. Isso porque, além de dar efetivo cumprimento à Lei 8.666/93, o processo licitatório oferece oportunidade a terceiros quanto ao uso do bem público.

No entanto, a segunda parte do §1º do citado art. 14 estabelece que concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar de serviço público relevante, devidamente justificado.

Dispensa que se faz por justificável devido à necessidade de se democratizar o conhecimento. Pois, hoje a educação a distância é uma alternativa para atender a demanda imposta pela sociedade contemporânea, como uma das formas de superação de exclusão social, que possibilita a auto aprendizagem com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Atrelado ao interesse público, destaca-se a notória especialização da FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO - UNIARARAS, na execução de cursos Superiores na modalidade à distância, além se tratar de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos com registro no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, detentora de qualificação singular, residente em seus docentes o domínio do assunto, didática, experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere ao ensino superior a distância, comprovado, através do currículo da fundação.

Credenciada desde 2004 pelo Ministério da Educação para a oferta de ensino superior na modalidade a distância, através da Portaria MEC nº 1.500, de 26 de maio de 2004, posteriormente revogada pela Portaria MEC nº 4.387/2005, a FHO/UNIARARAS já formou cerca de 26.000 profissionais em mais de 200 municípios dos estados de São Paulo e Minas Gerais, com um modelo único e inovador de ensino, vindo em 2011 receber do MEC o conceito institucional 4 (em uma escala de 1 a 5), o que a insere em um seleto grupo de instituições de Ensino Superior do País.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Além do mais, a graduação Superior em Pedagogia atenderá 30 (trinta) alunos, sendo uma formação onde o aluno obtém em 4 anos a graduação.

Dessa forma, não há óbice legal na concessão de direito real de uso de uma sala da escola Municipal Lucimar Medeiros Vieira para a Fundação Hermínio Ometto - UNIARARAS por prazo determinado, ressalvando que o Administrador tem a possibilidade de consentir ou negar a concessão de uso, bem como decidir pela concessão remunerada ou gratuita, através de seus critérios de oportunidade e conveniência, visando alcançar predominantemente o interesse público.

Sendo assim, esperando mais uma vez contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Casa de Lei, encaminhando para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei, ***em regime de urgência urgentíssima***, em face do início do ano letivo de 2015 que se aproxima.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



<sup>1</sup> MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 8. ed. São Paulo: RT, 2004. p. 290-291.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N° 001 / 2014

***"Dispõe sobre a concessão de uso de sala de aula do prédio municipal onde funciona a escola "Municipal Lucimar Medeiros Vieira", à Fundação Hermínio Ometto - UNIARARAS, e dá outras providências, nos termos do artigo 14, §1º da Lei Orgânica do Município".***

O Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de minas Gerais, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de uma sala de aula do prédio pertencente ao Município de Itamogi onde atualmente funciona a escola "Municipal Lucimar Medeiros Vieira", situada na Rua Rodolfo José de Paula, nº 25, Centro de Itamogi, à Fundação Hermínio Ometto, mantedora do Centro Universitário Hermínio Ometto - UNIARARAS.

**Artigo 2º** - A concessão de uso referida no artigo anterior deverá ser formalizada por contrato administrativo, ocasião em que será definida se a exploração do prédio público será onerosa ou gratuita, dispensada a concorrência em face da relevância do serviço a ser prestado aos municípios.

**Artigo 3º** - O Município de Itamogi não se responsabilizará por despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Fundação Hermínio Ometto - UNIARARAS, em razão da utilização do espaço concedido.

**Artigo 4º** - A Fundação Hermínio Ometto - UNIARARAS manterá e administrará cursos de ensino superior sob sua responsabilidade na sala concedida pelo Poder Público até 31 de dezembro de 2018, sob pena de revogação da concessão de uso referida no artigo 1º desta lei.

**Artigo 5º** - A concessão de uso da sala à Fundação Hermínio Ometto - UNIARARAS terá validade até 31 de dezembro de 2018.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, 20 de novembro de 2014.

  
OSMAIR MARTINS